

**TERMO DE REVOGAÇÃO**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.09.01/2025 - GAB**

**ÓRGÃO REQUISITANTE DO CERTAME: GABINETE DO PREFEITO**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE

Trata-se de Procedimento devidamente fundamentado de Revogação do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo o objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE.

Ocorre que, depois de sucessivas insurgências por diversos licitantes, tanto em pedidos de esclarecimentos quanto ao critério de julgamento do Edital, quanto em dificuldades em adequar as propostas ao sistema, esta administração decide **REVOGAR** o certame licitatório com o fito de readequar o instrumento convocatório.

Tal situação factual apresentada acima impedirá a Administração Pública local de lograr êxito no tocante a uma proposta mais vantajosa para os seus municípios. Entende-se que, para evitar prejuízo aos municípios, mácula aos princípios norteadores da Administração Pública, e para efetivar a contratação da proposta mais vantajosa pela municipalidade, a **REVOGAÇÃO é medida que se impõe**.

Portanto, atendidos os requisitos do artigo 71, II, § 2º da lei 14.133/2021, poderá ser a licitação anulada ou revogada. De mais, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado da Súmula 473. Senão vejamos:

**Súmula nº 473** - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, e com base nos fatos narrados acima, este Órgão **RESOLVE**, a bem do interesse público, **REVOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.09.01/2025** pelas razões anteriormente delineadas.

Notifique-se da **REVOGAÇÃO** do certame licitatório, a todos interessados, em obediência aos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, e ainda em observância ao art. 165, inciso I e alínea d, e art. 71 § 3º. da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se. Intime-se.

Jaguaribe - CE, 16 de outubro de 2025.

Paula Kellen Bezerra Pinheiro

**ORDENADORA DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO**